



MENSAGEM Nº 80, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

DVT 1/2018

DECLARAÇÃO DE VOTO

Há em nossa Carta Magna de 1988 a adoção do controle por meio dos freios de contrapesos realizado pelo Congresso Nacional. Contudo, é possível ainda que haja controle jurisdicional de constitucionalidade sobre o decreto de intervenção. Por óbvio, a ser realizado pelo Supremo Tribunal Federal, que irá averiguar não a questão política, mas se houve burla de alguma norma procedimental constitucional posta.

Intervenção é medida extrema, voltada principalmente para o restabelecimento da ordem federativa e do funcionamento da autonomia dos poderes. Não é o caso.

Da Constituição Federal se extraem três princípios sobre intervenção federal. São eles os princípios da temporariedade, taxatividade e excepcionalidade.

Pela temporariedade, necessariamente, existirá um prazo determinado fixado de duração da ingerência. Advém da própria excepcionalidade da medida que não poderá durar senão pelo período de instabilidade. Caso o prazo estabelecido não se revele suficiente nada obsta o estabelecimento de novo prazo à título de prorrogação também com o seu respectivo termo final.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pela taxatividade, as hipóteses constitucionais representam *numerus clausus*, não havendo de se falar, portanto, em rol exemplificativo.

Pela excepcionalidade, tem-se que a intervenção federal será medida de caráter excepcional, tendo em vista que a regra do federalismo é a autonomia dos entes. Assim apenas excepcionalmente implementa-se uma ingerência na autonomia com o fito de restabelecer-se o equilíbrio perdido.

Contudo, é exatamente em casos “excepcionais” que as maiores atrocidades da história da humanidade ocorreram. Muitos governos ao redor do mundo que se intitularam “provisórios”, ou de “transição”, acabaram por se tornar totalitários e violadores de direitos.

Um dos fatores centrais para que isso tenha acontecido foi a falta de transparência na condução das ações “excepcionais”. Não houve prestação de contas para com as populações.

A segurança pública brasileira está na UTI, sem recursos para se reerguer. Recursos que faltam graças às políticas de austeridade do governo federal.

O decreto de intervenção federal nem institui devida expedição de relatórios por parte do interventor e de seus comandados. Seus atos e resultados não serão auditados por todos e todas, ficarão simplesmente sob o manto militar e do Poder Executivo Federal.



CÂMARADOS DEPUTADOS

O governo federal se vale desta manobra institucional para tentar se auto afirmar, sem na realidade atacar o problema de fato. Mais um fato deplorável perpetrado por este ilegítimo governo federal.

A sociedade deveria ter conhecimento do histórico que levou ao Decreto. Deveria saber os motivos que levaram as operações e missões de Garantia da Lei e da Ordem ao fracasso, já que a intervenção é agora uma realidade. O povo brasileiro, principalmente o fluminense, deveria saber que fundamentos levaram este governo a esperar que a intervenção terá resultado positivo.

Ademais, junto com essa transgressora intervenção federal vem um pedido do governo federal de mandado de busca e apreensão coletivo. Mais uma ação que demonstra o total descalabro deste governo contra a população fluminense. Fere-se a garantia fundamental da inviolabilidade do domicílio, buscando-se uma medida sem nenhum amparo legal. Este governo golpista não possuiu legitimidade para encabeçar uma luta contra o crime organizado.

Todos queremos um País mais seguro, mas esta intervenção federal não resolve nem emergencialmente nem a longo prazo a situação. Toda ação governamental decente tem que ser: pensada, planejada e bem executada. Nenhum desses passos foi ou será seguido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A intervenção prevista na Constituição Federal tem natureza política e, portanto, natureza civil. O decreto determina a natureza militar. Sendo que o comandante do Exército, General Eduardo Villas Bôas, já declarou que: *“temos que realmente repensar esse modelo de emprego, porque ele é desgastante, perigoso e inócuo.”*

A forma da intervenção feriu o processo constitucional e legal. O ordenamento jurídico brasileiro foi maculado. Afinal, a legislação sobre o Conselho da República é clara ao determinar que seja ouvido previamente, e não o foi. O que ocorreu na data de hoje foi um faz de conta, um simulacro.

O Estado Rio de Janeiro apresenta a falência generalizada de todo um conjunto dos serviços públicos, que estão à míngua: educação, saúde, investimentos e uma vasta gama de aparelhos estatais paralisados.

Este fracasso da agenda de Michel Temer e seus partidários quer ser posta de lado graças ao Decreto 9.288. Em ano eleitoral, o governo federal busca se aproveitar da grave situação em que se encontra a segurança pública para angariar votos. Ocorre a militarização da segurança pública, afrontando-se a Constituição Federal. Evidencia-se o desvio do papel que nossa Lei Maior designou às Forças Armadas. Governo federal realiza esta manobra ao mesmo tempo em que retira as atenções da sua derrota com a reforma da previdência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há montagem com a mídia golpista, que atua em conluio com o governo federal. Resta evidente que este tipo de associação, que desemboca e uma medida violadora de direitos civis, é um risco à democracia brasileira. Sendo há a possibilidade de extensão do dessa militarização exacerbada a outros Estados membros da Federação.

Segundo o comunicado do Exército sobre a intervenção: *"em face da gravidade da crise, entende que a solução exigirá comprometimento, sinergia e sacrifício dos poderes constitucionais, das instituições e, eventualmente, da população"*.

De nossa parte, questionamos: que sacrifício!? Perder ainda mais direitos e garantias individuais?

A bancada do PCdoB vota contra essa intervenção federal. Não a intervenção federal! Sim às liberdades individuais!

20 FEV. 2018

Bancada do PCdoB

na Câmara dos Deputados

Luiz St. João Moraes
Alcides Vasconcelos